

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2006 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PAINEL E PERSIANAS VERTICAIS

Aos 11 dias de janeiro do ano de 2006, a União, através do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, CNPJ 03.235.270/0001-70, situado à Av. Santos Dumont 3384 - aldeota, Fortaleza (CE), neste ato representado pelo seu Desembargador Presidente, Juiz ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, doravante denominado Órgão Gerenciador, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o Nº 23.692/05-2, cujo objetivo fora a formalização de registro de preços para futuro fornecimento e instalação de cortinas tipo painel e persianas verticais, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, segundo as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de cortinas e persianas, cujo fornecedor/instalador foi previamente definido através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no art. 8º do Decreto 3.931/01.

Art. 3º. O Órgão Gerenciador, através da Diretoria Geral, obriga-se a:

1. gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores e os preços propostos, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
2. Observar para que, durante a vigência da presente Ata sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades por descumprimento no pactuado neste termo.
4. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.
5. Consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse no fornecimento com instalação de cortinas e persianas a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP.
6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

Art. 4º. O Fornecedor obriga-se a:

1. Aceitar ou retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
2. informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
3. Fornecer e instalar as cortinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio;
4. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e seus anexos;
5. providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
6. fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
7. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
8. cumprir com as obrigações fiscais, relativas aos produtos entregues e serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

Art. 5º. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de 11/01/06 a 11/01/07.

Art. 6º. Registra-se na Ata, o valor total de R\$ 117.288,00 (cento e dezessete mil, duzentos e oitenta e oito reais), para o Lote 2, ofertado pela empresa ARTEPISO - pfd DISTRIBUIDORA DE PISOS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Washington Soares, nº 4151-A - Edson Queiroz - CEP. 60.811-341 - fone: (85) 32781925 e fax: 40129949, cel. 99975570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.300/0001-13, de acordo com as especificações e quantidades e valores unitários constantes do anexo I desta Ata.

Art. 7º. O pagamento será levado a crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor em até 05 (cinco) dias úteis mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerenciador do contrato e comprovação de quitação com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a

Fazenda Federal.

Parágrafo único. Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na respectiva agência.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras solicitações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência em igualdades de condições.

Art. 9º. O preço e o fornecedor do objeto da presente ARP, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no DOU - seção III.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Órgão Gerenciador na Internet www.trt7.gov.br, inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I - por iniciativa da Administração, quando:

1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP.
2. Recusar-se a não retirar o contrato, no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração.
3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
5. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
6. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;
7. Em face razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, em função de fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a execução do contrato.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do presidente órgão gerenciador.

Art. 12º. Pela inexecução parcial, total ou descumprimento às cláusulas contratuais o fornecedor estará sujeito às penalidades abaixo estabelecidas:

a) multa, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, na hipótese de atraso na convocação para recebimento da ordem de serviço ou na conclusão dos serviços constantes do Lote 1, calculada sobre o valor do respectivo lote;

b) multa, no percentual de 0,10% (um décimo por cento) ao dia, na hipótese de atraso na convocação para recebimento da ordem de serviço ou na conclusão dos serviços constantes do Lote 2, calculada sobre o valor correspondente à metragem solicitada na Ordem de Serviço;

c) multa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de não entrega dos serviços constantes do Lote 1 ou rescisão por culpa da contratada, calculada sobre o valor do respectivo lote;

d) multa, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de não entrega dos serviços constantes do Lote 2 ou rescisão por culpa da contratada, calculada sobre o valor correspondente à metragem solicitada na Ordem de Serviço;

e) multa, no percentual de 5% (cinco por cento) nos demais casos de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, calculada sobre o valor do contrato;

f) advertência;

Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Anna Paula Cavalcante Araújo, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que foi lida e assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo fornecedor.

ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO
Presidente do TRT 7ª Região

Empresa:

ARTEPISO - PDF DISTRIBUIDORA DE PISOS, FORROS E DIVISÓRIAS LTDA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/05

1. ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL/SERVIÇO:

LOTE 02

Item	Especificação	Unid	Qt.	P. Unit.	Total
01	Aquisição e instalação de persiana vertical, composição 100% Poliéster, com aplicação de Black-out, lâmina de 89mm, cor a ser definida.	m ²	2400	R\$48,87	R\$117.288,00

1. A cor da cortina deverá ser definida quando da emissão da Ordem de Serviço.
2. A instalação deverá obedecer as instruções do fabricante.
3. As cortinas deverão ser instaladas em diversos locais deste Tribunal, relacionados no item 3.1 destas especificações.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio.

3. DO LOCAL, HORÁRIOS E DIAS DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os serviços serão executados em dias úteis, das 8h às 10h30min e 14h30min às 17h30min, mediante programação e autorização da Diretoria do Serviço de Material e Patrimônio, nos seguintes endereços:

1. Tribunal Regional do Trabalho - Av. Santos Dumont, 3384, nesta cidade;
2. Fórum Aufran Nunes (e anexos) - Av. Duque de Caxias, 1150 - Centro
3. Vara do Trabalho de Caucaia - Rua Contorno Sul, s/n - Planalto Caucaia
4. Vara do Trabalho de Pacajus - BR 116 - Km 49,5, s/n - Cruz das Almas
5. Vara do Trabalho de Maracanaú - Rua 23, lotes 15 a 19 - Loteamento de Urbanização Lagoa de Maracanaú - Centro

4. DO PREÇO: No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.